_>>>

Jornal Valor Econômico - CAD A - BRASIL - 22/9/2011 (21:11) - Página 8 - Cor: BLACKCYANMAGENTAYELLOW

Jornal Valor Econômico - CAD A - BRASIL - 22/9/2011 (21:11) - Página 8 - Cor: BLACKCYANMAGENTAYELLOW

REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, PUBLICADO EM 15 DE SETEMBRO DE 2011, PARA INCLUSÃO DOS LOGOTIPOS DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

AVISO AO MERCADO

TIM

Você, sem fronteiras.

TIMP3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

TIM Participações S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 02.558.115/0001-21

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 1, 7º andar - parte - Rio de Janeiro - RJ

Código ISIN das Ações Ordinárias: BRTIMPACNOR1 **Código de negociação na BM&FBOVESPA: TIMP3**

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002 ("Instrução CVM 358"), e no artigo 53 da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), conforme alteradas, a **TIM Participações S.A.** ("Companhia"), em conjunto com o **Banco Itaú BBA S.A.** ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder") e o **Banco Morgan Stanley S.A.** ("Morgan Stanley" e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores da Oferta Brasileira"), vêm a público comunicar que, em 15 de setembro de 2011, foi protocolado perante a CVM o pedido de registro automático da oferta pública de distribuição primária ao, inicialmente, 190.796.858 ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), inclusive sob a forma de *American Depositary Shares* ("ADS"), representadas por *American Depositary Receipts* ("ADR"), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, a ser realizada simultaneamente no Brasil e no exterior ("Oferta Global").

1. A Oferta

A Oferta Global compreenderá (a) a distribuição pública de Ações no Brasil (exceto sob a forma de ADS) ("Ações da Oferta Brasileira"), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, mediante registro automático na CVM, nos termos do artigo 6-A e 6-B da Instrução CVM 400 ("Oferta Brasileira"), a ser coordenada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") ("Instituições Consorciadas" e em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, "Instituições Participantes da Oferta Brasileira"). Serão também realizados, simultaneamente, esforços de venda das Ações no exterior, pelo Itau BBA USA Securities, Inc e pelo Morgan Stanley & Co. LLC. (em conjunto, "Coordenadores da Oferta Internacional" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, "Coordenadores da Oferta Global") em conformidade com o disposto no *Securities Act* de 1933, dos Estados Unidos da América ("*Securities Act*"), observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor não residente que invista no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento da lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 e alterações posteriores ("Resolução 2.689") e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000 e alterações posteriores ("Instrução CVM 325") ("Investidores Institucionais Estrangeiros"; e (b) a distribuição pública de Ações, no exterior, sob a forma de ADS, representadas por ADR ("Ações da Oferta Internacional" e, em conjunto com as Ações da Oferta Brasileira, "Ações da Oferta Global"), em conformidade com o *Securities Act*, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta Internacional e com a participação de determinadas instituições contratadas ("Oferta Internacional").

No âmbito da Oferta Global serão distribuídas, inicialmente, 190.796.858 Ações, inclusive sob a forma de ADS, representadas por ADR, a serem emitidas pela Companhia dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, com prioridade de subscrição para os Acionistas (conforme abaixo definido), nos termos da Oferta Prioritária, definida no item 4 e descrita no item 4.1 abaixo.

Cada ADS representará 5 (cinco) Ações. A alocação das Ações da Oferta Global para a Oferta Brasileira e para a Oferta Internacional será informada na data de publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de emissão da TIM Participações S.A. ("Anúncio de Início"). Poderá haver realocação das Ações entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional, em função da demanda verificada no Brasil e no exterior, durante o curso da Oferta Global, na forma prevista no *Intergrupo Agreement*, a ser celebrado entre os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Coordenadores da Oferta Internacional ("Contrato de Intersindicalização").

A Oferta Global será registrada no Brasil junto à CVM em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400 e será registrada nos Estados Unidos da América junto à *Securities and Exchange Commission* ("SEC"), em conformidade com os procedimentos previstos no *Securities Act*.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações alocadas para a TIM Brasil Serviços e Participações S.A. ("Acionista Controlador") na Oferta Prioritária, poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 9.461.510 Ações, inclusive sob a forma de ADS, representadas por ADR, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, ("Ações Suplementares" ou "ADS Suplementares", conforme o caso, e, em conjunto, "Lote Suplementar"), conforme (i) opção de distribuição de Ações Suplementares ("Opção de Ações Suplementares"), deduzidas as ADS Suplementares que forem objeto de exercício da Opção de ADS Suplementares (conforme abaixo definido), outorgada pela Companhia ao Morgan Stanley e (ii) opção de distribuição de ADS Suplementares, conforme opção outorgada pela Companhia ao Morgan Stanley & Co. LLC. ("Opção de ADS Suplementares" e, em conjunto com a Opção de Ações Suplementares, apenas "Opção de Lote Suplementar"), para atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Global.

O Morgan Stanley e o Morgan Stanley & Co. LLC., terão o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional (conforme definido no item 3 abaixo), respectivamente, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Anúncio de Início, inclusive, de exercer, respectivamente, a Opção de Ações Suplementares e a Opção de ADS Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação ao Itaú BBA e Itau BBA USA Securities, Inc., respectivamente, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo) seja tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta Global.

As Ações da Oferta Brasileira, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações alocadas ao Acionista Controlador, serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do Contrato de Colocação (conforme definido no item 3 abaixo) e observadas as disposições do item 6 abaixo. As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Coordenadores da Oferta Internacional junto a Investidores Institucionais Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, § 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários").

2. Aprovações Societárias

A realização da Oferta Global, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como seus termos e condições, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 14 de setembro de 2011, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Valor Econômico em 15 de setembro de 2011 e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 16 de setembro de 2011. O Preço por Ação e o aumento de capital da Companhia serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo) e antes da publicação do Anúncio de Início, cuja ata será devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e publicada no Jornal do Commercio do Estado do Rio de Janeiro e no Valor Econômico na data de publicação do Anúncio de Início e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia útil subsequente.

3. Regime de Distribuição da Oferta Global

A Oferta Brasileira será realizada em conformidade com o Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da TIM Participações S.A. ("Contrato de Colocação") a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta Brasileira e a BM&FBOVESPA.

A Oferta Internacional e os esforços de venda das Ações no exterior, no âmbito da Oferta Brasileira, serão realizados nos termos do *Underwriting Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta Internacional ("Contrato de Colocação Internacional").

4. Procedimento da Oferta Brasileira

Após o encerramento do Período de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido no item 4.1 abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo), a assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão automática do registro da Oferta Global pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da TIM Participações S.A. ("Prospecto Definitivo"), as Instituições Participantes da Oferta Brasileira realizarão a distribuição das Ações da Oferta Brasileira de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do Contrato de Colocação e da Instrução CVM 400, por meio de três ofertas distintas, quais sejam, (i) uma oferta prioritária destinada aos Acionistas (conforme definido abaixo) ("Oferta Prioritária"); (ii) uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) ("Oferta de Varejo"); e (iii) uma oferta destinada a Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) ("Oferta Institucional"), conforme descritas, respectivamente, nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 abaixo, observado o disposto na Instrução CVM 400 no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado" e "Novo Mercado", respectivamente).

Conforme descrito nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 abaixo, o público alvo da Oferta consiste em (i) titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia na Primeira Data de Corte (conforme definido no item 4.1 abaixo), no âmbito da Oferta Prioritária; (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, que realizarem Pedido de Reserva da Oferta de Varejo durante o Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas e Período de Reserva da Oferta de Varejo (conforme definidos no item 4.2 abaixo), observados o valor mínimo de pedido de investimento de R$3.000,00 por investidor ("Valor Mínimo por Pedido de Reserva da Oferta de Varejo" e "Investidores Não Institucionais", respectivamente; e (iii) pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R$300.000,00, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM ("Investidores Institucionais Locais") e Investidores Institucionais Estrangeiros (em conjunto, "Investidores Institucionais").

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia, (ii) administradores e/ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira e/ou de quaisquer dos Coordenadores da Oferta Internacional, (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta Global, ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores ("Pessoas Vinculadas") no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo), até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (excluído o Lote Suplementar), não será permitida a colocação de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo) poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário.**

Os investimentos realizados pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, e/ou suas afiliadas para proteção (*hedge*) de operações com derivativos, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência, incluindo operações de *total return swap*, contratadas com terceiros, são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

Os Coordenadores da Oferta Brasileira, com a expressa anuência da Companhia, elaborarão plano de distribuição das Ações, inclusive sob a forma de ADS, representadas por ADR, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual leva em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e relações da Companhia com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta Brasileira e da Companhia, observado que os Coordenadores da Oferta Global assegurarão (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores; e (iii) o cumprimento prévio pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira dos exemplares do Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da TIM Participações S.A. ("Prospecto Preliminar") e do Prospecto Definitivo (em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos") para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores da Oferta Global.

4.1. Oferta Prioritária

A Oferta Prioritária será realizada nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar a participação dos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Acionistas"), na Primeira Data de Corte (conforme abaixo definido), sem considerar o Lote Suplementar, tomar-se-á o base a posição de custódia na BM&FBOVESPA ou na instituição depositária das ações de emissão da Companhia (a) ao final do dia 15 de setembro de 2011 ("Primeira Data de Corte"); e (b) ao final do dia 28 de setembro de 2011 ("Segunda Data de Corte"). A Oferta Prioritária destina-se exclusivamente aos Acionistas na Primeira Data de Corte. Se a posição acionária do Acionista sofrer alteração entre a Primeira Data de Corte e a Segunda Data de Corte, o respectivo Limite de Subscrição Proporcional (conforme abaixo definido) sofrerá alteração proporcional à variação da posição em custódia do Acionista verificada entre a Primeira Data de Corte e a Segunda Data de Corte.

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações inicialmente ofertadas, sem considerar o Lote Suplementar ("Ações da Oferta Prioritária"), serão destinadas à colocação pública junto aos Acionistas que venham a realizar solicitações de reserva mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva da Oferta Prioritária"), durante o período compreendido entre 22 de setembro de 2011 e 29 de setembro de 2011 ("Período de Reserva da Oferta Prioritária") e junto a Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas e realizem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária durante o período compreendido entre 22 de setembro de 2011 e 23 de setembro de 2011 ("Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas") nas condições descritas neste item 4.1, manifestando a intenção de exercer seu direito de prioridade de acordo com o procedimento abaixo indicado.

Os Acionistas que pretenderem participar da Oferta Prioritária deverão, dentre outros, preencher Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e valor do investimento pretendido, sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo), **não havendo valor mínimo de investimento para a Oferta Prioritária**.

Será assegurada a cada um dos Acionistas que realizar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas e Período de Reserva da Oferta Prioritária a subscrição de Ações da Oferta Prioritária, em quantidade equivalente ao percentual de participação acionária do respectivo Acionista no total de ações ordinárias do capital social total da Companhia na Segunda Data de Corte aplicado sobre a quantidade de Ações da Oferta Prioritária, arredondando-se para o maior número inteiro de Ações ("Limite de Subscrição Proporcional"). **Os Acionistas que apresentarem Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária deverão estabelecer limite para o valor de seu investimento nas Ações, assim como poderão estabelecer o preço máximo por Ação como condição para sua participação na Oferta Prioritária, nos termos do §3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Os direitos decorrentes da Oferta Prioritária não poderão ser negociados ou cedidos pelos Acionistas.**

Os Acionistas detentores de ações ordinárias de emissão da Companhia, desde que assim seja evidenciado pela sua posição de custódia na Primeira Data de Corte, terão direito de subscrever 0,086 Ações da Oferta Prioritária para cada ação ordinária de emissão da Companhia por ele detida na Segunda Data de Corte. Caso tal relação resulte em fração de ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações da Oferta Prioritária.

Os Acionistas deverão verificar junto às Instituições Participantes da Oferta Brasileira, anteriormente à realização de seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, eventuais exigências de abertura e manutenção de conta corrente ou conta de investimento pelo respectivo Acionista junto a cada Instituição Participante da Oferta Brasileira.

Não haverá reserva de sobras no âmbito da Oferta Prioritária e as Ações da Oferta Prioritária remanescentes, se houver, serão destinadas à Oferta Global.

A Oferta Prioritária não será realizada, concluída e/ou estendida a Acionista cuja participação viole as leis de jurisdição em que determinado Acionista seja residente e/ou domiciliado. Caberá exclusivamente ao Acionista analisar, verificar e decidir sobre sua adequação para participar na Oferta Prioritária, ficando os Coordenadores da Oferta Brasileira isentos de qualquer responsabilidade decorrente da participação de Acionista residente ou domiciliado em jurisdição na qual a Oferta Prioritária seja considerada ilegal ou exija registro ou qualificação com base em qualquer lei que não seja brasileira.

Os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária serão efetuados por Acionistas de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (a), (b), (g), (h) e (i) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, de acordo com as seguintes condições:

a) observado o Limite de Subscrição Proporcional e os procedimentos de alocação da Oferta Prioritária, cada Acionista, tanto Pessoa Não Vinculada quanto Pessoa Vinculada, poderá efetuar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária junto a quaisquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, nos locais mencionados abaixo, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária no Período de Reserva da Oferta Prioritária e no Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas. O Acionista poderá estipular no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, conforme o previsto no § 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Acionista opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao estipulado, o seu respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta Brasileira que o houver recebido, sendo que as opções objeto do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária serão realocadas para a própria Oferta Prioritária;

b) o Acionista que for Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta Brasileira. Não obstante o disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, as alocações para os atuais acionistas da Companhia, confirmadas no dia 23 de setembro de 2011, serão mantidas ainda que haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Ações e os demais Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados por Pessoas Vinculadas fora do Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados;

c) a quantidade de Ações da Oferta Prioritária a ser subscrita e o respectivo valor do investimento serão informados ao Acionista até as 14:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, pela Instituição Participante da Oferta Brasileira junto à qual tiver efetuado Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, telefone, fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor que resultar do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, calculado mediante a divisão do valor do investimento pretendido indicado no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária pelo Preço por Ação;

d) na Data de Liquidação, até as 10:30 horas, cada um dos Acionistas deverá efetuar o pagamento do valor integral referente à subscrição das Ações, em recursos imediatamente disponíveis junto à Instituição Participante da Oferta Brasileira que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária;

e) após as 14:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, entregará a cada um dos Acionistas que tiver efetuado Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e que tiver efetuado o pagamento do valor referente à subscrição de Ações, a quantidade de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido e o Preço por Ação, resalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (a), (b), (g), (h) e (i) desta seção. Caso tal relação resulte em fração de ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações;

f) será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, observados os procedimentos da Oferta Prioritária acima descritos;

g) caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Acionista, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta Global seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta Global seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Acionista poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sem qualquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta Brasileira, conforme dados abaixo). Em tais casos, o Acionista poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, nos termos acima descritos, até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Prospecto Definitivo, ou for comunicada por escrito a suspensão ou modificação da Oferta Global. Caso o Acionista não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será considerado válido e o Acionista deverá efetuar o pagamento do valor total de sua reserva. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (d) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária e com dedução dos tributos incidentes, se for o caso, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária;

h) na hipótese de (i) não haver a quantidade de Ações da Oferta Global; (ii) resolução do Contrato de Colocação; (iii) cancelamento da Oferta Global ou do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; (iv) revogação da Oferta Global que torne ineficazes a Oferta Global e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira comunicará o cancelamento da Oferta Global, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Acionistas de quem tenham recebido Pedido de Reserva da Oferta Prioritária. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (d) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária e com dedução dos tributos incidentes, se for o caso, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; e

i) na hipótese de haver descumprimento, ou indícios de descumprimento, por qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Brasileira, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, de emissão de relatórios e de *marketing* da Oferta Brasileira, tal Instituição Participante da Oferta Brasileira (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações, pelo que serão canceladas todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária que tenha recebido e (ii) deverá informar imediatamente os Acionistas sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente aos Acionistas os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações da Oferta Prioritária, no prazo de três dias úteis da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes; (ii) acrará integralmente com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta Brasileira, incluindo custos com publicações, honorários advocatícios e eventuais condenações judiciais em ações propostas por Acionistas e demais investidores por conta do cancelamento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e honorários advocatícios; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data de comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta Global.

Caso a totalidade dos Acionistas exerça a sua prioridade para a subscrição das Ações da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações será destinada exclusivamente à Oferta Prioritária, de forma que a Oferta de Varejo e a Oferta Institucional poderão vir a não ser realizadas. **O acionista TIM Brasil Serviços e Participações S.A. manifestou sua intenção de subscrever a totalidade das Ações a que fará jus no contexto da Oferta Prioritária, sem limite de Preço por Ação.**

Os Acionistas que desejarem subscrever Ações em quantidade superior aos seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional poderão: (a) participar da Oferta de Varejo, se forem Investidores Não Institucionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta de Varejo descritas no item 4.2 abaixo; ou (b) participar da Oferta Institucional, se forem Investidores Institucionais, desde que atendam as condições aplicáveis à Oferta Institucional descritas no item 4.3 abaixo.

Os Acionistas interessados em subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária e cujas ações de emissão da Companhia estejam custodiadas no Banco Bradesco S.A., instituição financeira depositária das Ações, deverão certificar-se de que seus respectivos cadastros estejam atualizados junto a tal Instituição devendo, ainda, observar os procedimentos aqui descritos.

Os Acionistas interessados em subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária e cujas ações de emissão da Companhia estejam custodiadas na BM&FBOVESPA deverão certificar-se de que seus respectivos cadastros estejam atualizados em uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, devendo, ainda, observar os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos abaixo.

4.2. Oferta de Varejo

A Oferta de Varejo será realizada junto a Investidores Não Institucionais que realizem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição de Ações ("Pedido de Reserva da Oferta de Varejo") no âmbito da Oferta Brasileira durante o período compreendido entre 22 de setembro de 2011 e 3 de outubro de 2011 ("Período de Reserva da Oferta de Varejo") e junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e realizem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo durante o período compreendido entre 22 de setembro de 2011 e 23 de setembro de 2011 ("Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas") nas condições descritas neste item 4.2.

A BM&FBOVESPA, no âmbito desta Oferta Global, dispensou a Companhia de atender ao disposto no item 7.1 do Regulamento do Novo Mercado, desde que se comprometa a alocar parcela da Oferta Global a pessoas físicas ou Investidores Não Institucionais. Neste sentido, a Oferta Prioritária oferecerá Ações para mais de 1 milhão de acionistas que representam um "*free float*" de 33,06% do capital total da Companhia. A oferta ao mercado assegurará que, no mínimo, 10% do total de Ações alocadas para a Oferta Global (incluindo as Ações Suplementares) e subtraída a quantidade de Ações alocada na Oferta Prioritária será destinada prioritariamente a Investidores Não Institucionais, caso haja demanda. Assim, o procedimento de alocação da oferta de varejo funcionará da seguinte forma: após a alocação das Ações da Oferta Prioritária, o montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 15% da quantidade total de Ações da Oferta Global (incluindo as Ações Suplementares) e subtraída a quantidade de Ações alocada na Oferta Prioritária será destinada prioritariamente a colocação pública junto a Investidores Não Institucionais, Acionistas ou não, sendo que será assegurado que 10% do total de Ações alocadas para a Oferta Global (incluindo as Ações Suplementares) e subtraída a quantidade de Ações alocada na Oferta Prioritária será destinada prioritariamente a Investidores Não Institucionais, caso haja demanda.

Na eventualidade da totalidade das Ações inicialmente ofertadas, sem considerar o Lote Suplementar, ser superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, haverá rateio, conforme disposto no item (h) abaixo.

Os Pedidos de Reserva poderão ser efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (e), (i), (j), (k) e (l) abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, de acordo com as seguintes condições:

(a) os Investidores Não Institucionais interessados deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, nas dependências da referida Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (e), (i), (j), (k) e (l) abaixo, durante o Período de Reserva da Oferta de Varejo, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo;

(b) o Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo ser cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas, excluído o Lote Suplementar, não será permitida a colocação de Ações junto aos Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, e que tenham realizado seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo durante o Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas, e que tenham realizado seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas, sendo as ordens de investimento realizadas por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. Não obstante o disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, caso sejam incluídas, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta Global. A Instituição Consorciada a que se refere este item (k) deverá informar imediatamente os Investidores Não Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva da Oferta de Varejo sobre o referido cancelamento;

(c) em caso de suspensão ou modificação da Oferta Global, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta Global foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta Brasileira, a Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva da Oferta de Varejo junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. O Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que for comunicada, por escrito, a suspensão ou a modificação da Oferta Global. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo à Instituição Consorciada que tenha recebido o seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, em conformidade com os termos do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, o qual será cancelado pela referida Instituição Consorciada. Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, à Instituição Consorciada sobre sua desistência do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo no prazo estipulado acima, será presumido que tal Investidor Não Institucional manteve o seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo;

(d) após a concessão do registro automático da Oferta Global pela CVM, a quantidade